



Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 26/06/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

MENSAGEM Nº 045 DE 23 DE Junho 2017.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 128 Livro: 24 Fis: 55 Data: 26/06/17	
Horas: 14:51	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes às pessoas que menciona.

Tal medida tem por objetivo atender uma parcela da sociedade que com peculiaridades próprias necessitam de amparo do poder público, atendendo assim as políticas assistenciais estabelecidas em nossa Constituição.

Importante considerar ainda que a prática deste benefício por parte do Poder Público irá criar uma esperança a mais naqueles que precisam de um apoio financeiro para combater sua enfermidade ou condição.

Além do que estará propiciando recreação e melhoria na qualidade de vida aos idosos, alunos da rede municipal de ensino, APAE, reeducandos do CASE e Policiais Militares.

Face aos motivos expostos, pela indiscutível necessidade da isenção que visa o melhor interesse social e solidário, é que solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., de de 2017.

por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 26/06/2017

[Handwritten Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
14:51 26/06/17



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 23 DE junho DE 2017.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 128 Livro: 24 Fis. 55 Data: 26/06/17 Horas: 14:51 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes às pessoas que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes”, as seguintes pessoas:

I – os idosos acima de 60 (sessenta anos) e aqueles devidamente inscritos no Programa Melhor Idade da Secretaria de Assistência Social, devidamente credenciados na Secretaria de Assistência Social;

II – os alunos da associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – os alunos da rede municipal de ensino, devidamente matriculados, em datas comemorativas (dia das crianças, dia do estudante), devendo estar devidamente acompanhados pelos responsáveis da escola de acordo com a programação estabelecida no calendário escolar;

IV – os pacientes em tratamento junto ao CER – Centro Especializado de Reabilitação desde que com encaminhamento do fisioterapeuta responsável pelo paciente o qual deverá obrigatoriamente constar o período do tratamento hidroterápico

V – as pessoas com deficiência, seja física, auditiva, visual ou mental, devidamente credenciados na Secretaria de Assistência Social;

VI – o menor reeducando assistido pelo CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças e os servidores que estiverem acompanhando os mesmos no exercício de sua função para que possam realizar as atividades educativas com os menores;

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
26.06.17



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – os Policiais Militares lotados no 5º Comando Regional, sendo que o Comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

§ 1º Para que os alunos da rede municipal de ensino façam jus a isenção mencionada no inciso III será necessário que a Secretaria de Educação solicite via Memorando à Secretaria de Finanças, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência a data pretendida, com identificação da unidade escolar e lista nominal dos alunos e responsáveis.

§ 2º Para que o menor reeducando assistido pelo CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças e os servidores façam jus a isenção mencionada no inciso VI, o gerente do CASE – Barra do Garças – MT deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e iniciais do nome do menor reeducando e data pretendida, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

Art. 2º - A isenção será aplicada exclusivamente nas terças, quartas e quintas-feiras de cada semana, exceto se em tais datas recaírem feriados.

Art. 3º - Fica assegurado aos estudantes o acesso ao parque, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, conforme previsto na Lei nº 1293 de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Terão direito ao benefício os estudantes que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pela União dos Estudantes do Vale do Araguaia (UEVA), pelas entidades estaduais e municipais filiadas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), pelos Centros e Diretórios Acadêmicos e pelas próprias instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2467 de 4 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de junho de 2017.

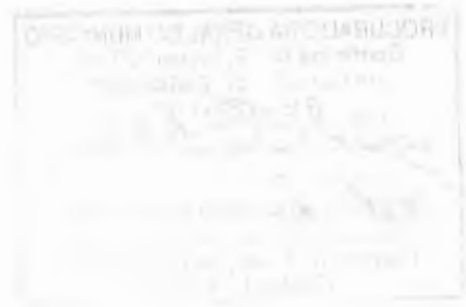
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/06/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J.V.S.
26/06/17



Parecer nº: 070/2017

Projeto de Lei nº 045/2017, de 23 de junho de 2017, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento - águas quentes às pessoas que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2017, de 23 de junho de 2017, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento - águas quentes às pessoas que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por objetivo atender uma parcela da sociedade que com peculiaridades próprias necessitam de amparo do poder público, atendendo assim as políticas assistenciais."

03. Já o projeto traz em seus artigos: as pessoas que terão direito ao benefício (art. 1º), dias em que se aplicará a isenção (art. 2º), condições de aplicabilidade (art. 3º).

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos impedimentos, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proporcionar as pessoas portadoras de

Art. 1 - A República Federativa do Brasil, os Estados, Municípios e Distrito Federal constitui-se em Estado Democrático, e tem como fundamento.

III - A dignidade da pessoa humana.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

12.

- Ainda merece destaque a Lei n.º 8.899/1994, que em seu artigo 1º dispõe:

É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.



13. -Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de junho de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26/06/2017
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Inscrição 15/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 045/2017 de
autoria do **PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando a **PROJETO DE LEI** em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

26 de junho de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[Signature]
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator

[Signature]
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 26/06/2017

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 045/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de
junho de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Neto
Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 26/06/2017



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 045/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Junho de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

[Signature]
Ver.º. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator

[Signature]
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 045/17 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *26/08/2017*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996